



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

DECRETO 3381 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a modalidade de licitação leilão, prevista no art. 31 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta do Município de Barra Longa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra Longa no exercício das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal, e considerando o disposto no art. 31, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento operacional de realização de licitação pública na modalidade leilão em cumprimento a determinação contida na parte final do *caput* do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange exclusivamente a administração direta do Município de Barra Longa.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados:

I - Os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

II - Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Capítulo II FINALIDADE, CONCEITOS E HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Finalidade

Art. 4º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens de propriedade do Município a quem oferecer o maior lance.

Seção II Conceitos

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Bem imóvel: é o bem constituído pelo solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente e que, de forma cumulativa, se enquadre na condição de desafetado de destinação pública específica;

II – Bem móvel inservível: bem móvel enquadrado na condição de ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

III – Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

IV – Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável sua recuperação;

V – Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

VI – Irrecuperável: Bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

VII – Materiais recicláveis: resíduo sólido passível de processo de transformação de reciclagem que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;

VIII – Bem legalmente apreendido: bem oriundo de decisão administrativa de perdimento de propriedade nas hipóteses previstas em lei.

Seção III Hipóteses de Aplicação

Art. 6º O leilão será adotado para alienação dos seguintes bens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

- I – Imóveis desafetados do uso público;
- II - Móveis inservíveis;
- III - Materiais recicláveis;
- IV - Legalmente apreendidos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE LEILÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A licitação pública na modalidade leilão será processada observadas as seguintes premissas:

I – Designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

II – Na hipótese de adoção de leiloeiro oficial:

a) A seleção do leiloeiro será efetivada por meio de credenciamento ou licitação na modalidade pregão com adoção de critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados;

b) O credenciamento ou o pregão observarão, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Parágrafo único. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial na fase preparatória da licitação.

Seção II Do Procedimento

Art. 8º A realização do leilão observará as seguintes etapas:

- I – Fase preparatória;
- II – Publicação e divulgação do edital;
- III – Abertura da sessão pública e formulação de lances;
- IV – Julgamento;
- V – Recebimento e decisão de recursos;
- VI – Pagamento da proposta vencedora do leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

VII – Homologação;

VIII – Retirada do bem leilado pelo arrematante vencedor.

Subseção I

Da Fase Preparatória

Art. 9º A fase preparatória do leilão, será composta de:

I - Documento de formalização de demanda – DFD;

II - Estudo técnico preliminar – ETP que conclua pelo enquadramento dos bens a serem leiloados em uma das hipóteses do art. 6º deste regulamento;

III - Comprovação da vantajosidade e economicidade na realização do leilão, incluída a avaliação dos bens a serem leiloados.

Parágrafo único. Será dispensada a elaboração de termo de referência e análise de risco na fase preparatória do leilão.

Art. 10 A autoridade solicitante ou órgão do Município deverá emitir DFD que apresente pelo menos:

I – Informação da existência de bens passíveis de desfazimento, com a indicação pormenorizada dos referidos bens, especialmente quanto a:

a) Códigos patrimoniais, se existentes;

b) As descrições do bem, inclusive com a inclusão de relatório fotográfico;

c) As pendências, ônus ou gravames existentes;

d) A classificação dos bens, de acordo com o contido no art. 5º deste regulamento;

e) A indicação do lugar onde estiver o bem;

II - Para bens imóveis, a certidão atualizada, expedida no máximo a trinta dias, do registro do imóvel ou outro documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel pelo Município;

III - As razões que motivam o desfazimento.

Subseção II

Do Edital de Leilão

Art. 11 O edital do leilão será divulgado através dos seguintes meios:

I - No portal nacional de contratações públicas – PNCP;

II - Em sítio eletrônico e diário oficial do Município;

III - Em jornal impresso ou eletrônico de grande circulação no estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

IV Em locais de ampla circulação de pessoas no território do Município.

§1º Deverá ser observado um prazo mínimo de quinze dias úteis entre a data de publicação do edital e a realização da sessão pública do leilão.

§2º Para fins de aplicação do disposto no §1º deste artigo deverá ser considerada a última publicação ocorrida dentre aquelas previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

Art. 12 O edital de leilão, além do atendimento aos requisitos gerais do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deverá contemplar:

I – O objeto contendo a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, ônus, gravames ou pendências eventualmente existentes;

II - O critério de julgamento da licitação, que será por maior lance;

III - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – Condições para participação;

IV – Data, hora e local físico ou virtual/eletrônico em que será realizada a sessão pública do leilão e serão realizados os lances de ofertas e, ao final, declarados os vencedores dos itens licitados.

V – Hipóteses, forma e prazo para interposição de impugnações e/ou recursos;

VI – Forma e prazo para pagamento dos bens arrematados;

VII – Condições para a entrega do bem ao arrematante.

VIII – Minuta de edital de contrato.

Parágrafo único. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes, permitida, contudo, a inclusão das hipóteses de impedimento de participação.

§2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados, sendo que na hipótese da sessão pública ser presencial deverá ser formalizada no processo a justificativa.

Subseção III

Da Sessão Pública de Lances

Art. 13 A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados, sendo que na hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

de a sessão pública ser presencial deverá ser formalizada no processo a justificativa.

Parágrafo único. O edital deverá conter as informações necessárias para que os interessados possam realizar o acesso à plataforma eletrônica de realização do leilão.

Art. 14 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for realizado primeiro.

§2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado.

§3º Durante a fase de lances da sessão pública do leilão os licitantes deverão ter acesso à informação, em tempo real, do valor do maior lance ofertado, vedada a identificação do fornecedor na hipótese de leilão eletrônico.

Subseção IV Do Julgamento

Art. 18. Encerrada a fase de lances das propostas, o agente de contratação, ou leiloeiro designado, realizará a verificação da conformidade da proposta, procedendo em seguida a declaração do vencedor que ofertou o maior lance, desde que o maior lance seja igual ou superior ao preço mínimo estabelecido no edital.

§1º Na hipótese do maior lance ser inferior ao preço mínimo de alienação constante do edital, será oportunizada a abertura de negociação, presencial ou virtual, conforme o caso, visando obter condição mais vantajosa com o primeiro colocado, com a finalidade de atendimento do preço mínimo estipulado em edital.

§2º A negociação a que se refere o §1º poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, na hipótese de a proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer em valor inferior ao preço mínimo do edital.

§3º Concluída a negociação ou atendido o preço na forma do *caput* deste artigo, o resultado será registrado em ata do certame.

Subseção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Do Pagamento e Retirada do Bem

Art. 19 Os bens arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a **50%** e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

Art. 20 O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a retirada do bem pelo arrematante.

Subseção IV

Da Homologação e Formalização de Contrato

Art. 21 Encerradas a etapas dos incisos I a VI do art. 8º, inclusive quanto a realização do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de adjudicação e homologação do procedimento, observada a aplicação das hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* e §§1º a 4º, todos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22 Nas hipóteses de alienação de bens que gerem obrigações futuras para o arrematante para com o Município deverá ser formalizado o contrato, conforme minuta constante do edital, observadas as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento específico do Município.

§1º Nas demais hipóteses deverá ser expedida carta/nota de arrematação onde deverá constar a especificação do bem arrematado, a qualificação do arrematante, o valor, a forma de pagamento e os prazos e condições para retirada do bem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Este Decreto deverá ser aplicado de forma conjunta com os demais Decretos e atos normativos expedidos pelo Município visando a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 24 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 09 de março de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Minuta Elaborada por

Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

Leonardo da Cruz Nogueira
OABMG 97.445